



COMUNICADO N.º11/2020

No quadro da implementação do Acordo sobre o Indexante Único do Sistema Bancário Moçambicano, o Banco de Moçambique (BM) e a Associação Moçambicana de Bancos (AMB) comunicam o Indexante Único, o Prémio de Custo e a *Prime Rate* a vigorar no mês de Dezembro de 2020, conforme descrito na tabela abaixo:

Descrição	Taxa
<i>Indexante Único* (calculado pelo BM)</i>	<i>10,30%</i>
<i>Prémio de Custo (calculado pela AMB)</i>	<i>5,60%</i>
<i>Prime Rate do Sistema Financeiro Moçambicano (calculado pelo BM e AMB)</i>	<i>15,90%</i>

*O Indexante Único é calculado tendo como base informação referente ao período do dia 26 de cada mês até ao dia 25 do mês seguinte.

O **Indexante Único** é a taxa média medida pelo volume das operações efectuadas no Mercado Monetário Interbancário para o prazo de vencimento de um dia útil (prazo overnight), nomeadamente (i) as operações à taxa de juro de política monetária (taxa MIMO), actualmente fixada em **10,25%**, (ii) as operações repo entre bancos e (iii) as operações de permutas de liquidez. O Indexante Único é calculado mensalmente pelo BM.

O **Prémio de Custo** é a margem que representa os elementos de risco da actividade bancária não reflectidos nas operações do mercado interbancário, o qual é adicionado ao Indexante Único para constituir a *Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano. O Prémio de Custo é calculado trimestralmente pela AMB, com base numa metodologia que toma em conta o rating do país, o rácio do crédito em incumprimento, o rácio de crédito saneado e o coeficiente de reservas obrigatórias para passivos em moeda nacional. A avaliação destes factores pela AMB resultou no Prémio de Custo referido, conforme o Comunicado da AMB N.º **83/DIR/AMB/2020, de 26 de Novembro de 2020.**

A **Prime Rate do Sistema Financeiro Moçambicano** é a taxa única de referência para as operações de crédito de taxa de juro variável e resulta da soma do Indexante Único e do Prémio de Custo. Esta taxa aplica-se às operações de crédito contratualizadas (novas, renovações e renegociações) entre as instituições de crédito e sociedades financeiras e os seus clientes, acrescida de uma margem (spread) que será adicionada ou subtraída à *Prime Rate*, mediante a análise de risco de cada categoria de crédito ou operação em concreto.

O Acordo sobre o Indexante Único do Sistema Bancário Moçambicano visa promover uma maior transparência no processo de fixação das taxas de juro variáveis no mercado e melhorar o mecanismo de transmissão da política monetária.

As instituições de crédito devem divulgar amplamente aos seus clientes e ao público em geral o spread de crédito padronizado para cada categoria de produto de crédito.

O spread de crédito padronizado praticado pelas instituições de crédito que operam no segmento de microfinanças, nas operações de crédito com os seus clientes, é definido em instrumento próprio a ser estabelecido pelo BM.



COMUNICADO N.º11/2020

A Associação Moçambicana de Bancos (AMB) e o Banco de Moçambique (BM) comunicam as margens (*spread* padronizado) para cada categoria de produto de crédito a serem adicionadas à *Prime Rate* que irá vigorar nas instituições de crédito no mês de Dezembro de 2020.

Spread Padronizado de Taxas de Juro Praticadas pelos Bancos Comerciais

Empréstimos a Particulares			Empréstimos a Empresas		Leasing Mobiliário	Leasing Imobiliário
Instituição	Habitação	Consumo	Empréstimos de curto Prazo (até 1 ano)	Empréstimos de longo Prazo (prazo acima de 1 ano)		
BCI	4,50%	4,50%	4,50%	5,25%	3,00%	
BIM	1,20%	4,75%	1,30%	1,78%	3,50%	
StandardBank	2,25%	6,00%	2,00%	3,00%	3,00%	
ABSA	2,75%	10,75%	0,00%	1,00%	5,00%	
Banco Único	2,00%	8,50%	2,00%	2,50%	3,00%	
Moza Banco	5,00%	6,50%	2,00%	3,00%	5,00%	
FNB	1,00%	2,50%	1,50%	2,00%	2,00%	
ABC	4,00%	14,50%	5,00%	5,00%	7,75%	
BNI	-	-	2,00%	4,00%	-	
Société Générale	6,00%	10,00%	4,00%	3,00%	3,00%	
Ecobank	4,00%	7,00%	3,00%	5,00%	-	
Big	-	-	4,00%	4,50%	-	
First Capital Bank	2,50%	10,00%	2,50%	3,00%	-	
UBA	3,00%	3,00%	4,00%	5,00%	4,00%	
Banco Mais	5,83%	4,75%	4,00%	4,25%	-	
MyBucks	-	42,00%	24,00%	24,00%	-	

O *spread* que consta da tabela é indicativo para as condições padronizadas abaixo indicadas, sendo que a concessão de financiamento é sujeita à análise de risco interna de cada banco, de forma a aferir a capacidade de endividamento do mutuário. Cada banco reserva-se o direito de aplicar condições adicionais distintas destas, em função do perfil de risco, historial comercial e creditício e eventuais protocolos celebrados com o cliente ou a sua instituição. O prazo, o grau de cobertura do colateral e o tempo de relacionamento comercial em todas as categorias de crédito podem variar em função da avaliação de risco a ser efectuada por cada banco.



I. Condições padronizadas por categoria de crédito

1. Condições genéricas aplicáveis a todas as categorias de crédito:

- O mutuário deve ser cliente do banco há pelo menos 6 meses, com um histórico de transacções;
- O mutuário não deve ter incidentes registados na Central de Registos de Crédito do BM nem outros incidentes junto do sistema bancário, à data do pedido de crédito;
- O mutuário deve apresentar uma livrança em branco.

2. Condições específicas aplicáveis a cada categoria de crédito:

II. Definição dos termos e conceitos (metainformação)

a) Particulares

O sector dos particulares é composto por clientes que sejam pessoas singulares (indivíduos ou grupos de indivíduos) residentes, reúnam parte ou a totalidade do seu rendimento e património e consumam certos tipos de bens e serviços.

b) Empresas

O sector das empresas é constituído pelo conjunto de entidades (empresas) que se tenham constituído ou registado sob uma das formas comerciais reconhecidas na República de Moçambique, cuja actividade principal consista na produção de bens e serviços mercantis não financeiros. Integram o sector das empresas, além das sociedades comerciais (conforme definidas no Código Comercial), os empresários em nome.

2.1. Empréstimo a Particulares para Habitação:

- Prazo: 20 anos
- Tipo de colateral: hipoteca de imóvel, com uma cobertura de 120% do valor a financiar. Avaliação do imóvel com menos de 3 meses, efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco;
- Seguro de vida do mutuário e seguro do imóvel;
- O valor a financiar não pode exceder a taxa de esforço máxima de 30% do rendimento líquido mensal do mutuário.

2.2. Empréstimo a Particulares para Consumo:

- Prazo: até 5 anos;
- O mutuário deve ser funcionário de uma empresa em regime de contrato por prazo indeterminado, e deve ser apresentada a carta da empresa a confirmar as suas funções, contrato e rendimento líquido;
- Seguro de vida;
- O valor a financiar não pode exceder a taxa de esforço máxima de 30% do rendimento líquido mensal do mutuário.

2.3. Empréstimo de Curto Prazo (até 1 ano) a Empresas:

- Prazo: máximo de 1 ano;
- Colateral aceitável para o banco, com cobertura mínima de 120% do crédito pretendido;
- Contas auditadas dos últimos 3 anos.

2.4. Empréstimo de Longo Prazo (acima de 1 ano) a Empresas:

- i. Prazo: até 7 anos (e acima de 1 ano);
- ii. Colateral aceitável para o banco, com cobertura mínima de 120% do crédito pretendido;
- iii. Contas auditadas dos últimos 3 anos ou plano de negócios.

2.5. *Leasing* Mobiliário, para Particulares e Empresas:

- i. Prazo: até 5 anos;
- ii. Tipo de colateral: objecto do *leasing*;
- iii. O objecto do *leasing* deve encontrar-se na condição de novo, e deve ser apresentada uma avaliação recente do mesmo efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco;
- iv. O montante a financiar deve corresponder a um máximo de 90% do valor avaliado do objecto do *leasing*;
- v. O título de propriedade do objecto do *leasing* deve passar a estar em nome do banco após a concessão do financiamento;
- vi. Seguro de vida e do objecto do *leasing*.

2.6. *Leasing* Imobiliário, para Particulares e Empresas:

- i. Prazo: 20 anos
- ii. Tipo de colateral: objecto do *leasing*;
- iii. Deve ser apresentada uma avaliação recente do objecto do *leasing*, efectuada por uma empresa reconhecida pelo banco;
- iv. O montante a financiar deve corresponder ao máximo de 90% do valor avaliado do objecto do *leasing*;
- v. O título de propriedade do objecto do *leasing* deve passar a estar em nome do banco após a concessão do financiamento;
- vi. Seguro do objecto do *leasing*;
- vii. Seguro de vida, no caso de o mutuário ser um particular;
- viii. Contas auditadas dos últimos 3 anos ou plano de negócios, no caso de o mutuário ser uma empresa.



individual, as associações e organizações não governamentais, partidos políticos e entes públicos.

c) Empréstimo para habitação

Empréstimo destinado à aquisição de nova habitação, entendendo-se como nova habitação aquela que vai ser habitada pela primeira vez, independentemente da data da sua construção.

d) Empréstimo para consumo

Empréstimo concedido a particulares para operações que não se prendam com os seus negócios e profissões e estejam relacionadas exclusivamente com créditos usados para a compra de bens e/ou serviços consumidos pelos particulares individualmente. Inclui, por exemplo, créditos destinados à aquisição de veículos, mobiliários, electrodomésticos, equipamento informático e reabilitação de habitação própria.

Empréstimos de curto prazo (prazo de até 1 ano) a empresas

Empréstimos concedidos no âmbito do exercício de actividade empresarial com maturidade até 1 ano, para aquisição de meios circulantes.

f) Empréstimos de longo prazo (prazo acima de 1 ano) a empresas

Empréstimos concedidos no âmbito do exercício de actividade empresarial com maturidade acima de 1 ano, para fins de investimento.

g) Leasing mobiliário e imobiliário

O *leasing* é uma operação de empréstimo concedido para o financiamento de investimentos de longo prazo em activos fixos (por exemplo, máquinas e veículos, edifícios e moradias).

Maputo, 30 de Novembro de 2020